



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 631/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918, inscrita no CNPJ sob o nº 34.826.559/0001-97, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 501, Apto 342, CEP: 80440000, Bairro Seminário, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 50/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de coordenadores e professores da rede municipal de ensino, para formação continuada dos conhecimentos matemáticos ao longo da escolaridade básica, a serem realizados nos dias 19, 20 e 21/06; 11, 12 e 13/09 e 06, 07 e 08/11, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	88146	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE: Tema: Processos Mentais Básicos; Apresentação do programa com a fundamentação Teórica matemática: Resolução de problemas; Concepção matemática e seus conteúdos; Construção das ideias matemáticas apresentadas na matriz SAEB- Datas prováveis: Junho: 19/06, 20/06, 21/06. Horário: Educação Infantil (G4 e G5); 1º ao 3º ano e EJA – 18h:00min as 22h:00min 4º e 5º ano e EJA – 08h:00min as 12h:00min e das 13h:00mon as 17h:00min Público: Profissionais da Educação do Município de Francisco Beltrão/ PR	3.200,00
1	88147	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE: Tema: Processos Mentais Básicos; Apresentação do programa com a fundamentação Teórica matemática; Resolução de problemas; Concepção matemática e seus conteúdos; Construção das ideias matemáticas apresentadas na matriz SAEB Datas prováveis: Setembro: 11/09, 12/09, 13/09. Horário: Educação Infantil (G4 e G5); 1º ao 3º ano e EJA – 18h:00min as 22h:00min 4º e 5º ano e EJA – 08h:00min as 12h:00min e das 13h:00mon as 17h:00min Público: Profissionais da Educação do Município de Francisco Beltrão/ PR	3.200,00
1	88148	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE: Tema: Processos Mentais Básicos; Apresentação do programa com a fundamentação Teórica matemática; Resolução de problemas; Concepção matemática e seus conteúdos; Construção das ideias matemáticas apresentadas na matriz SAEB Datas prováveis: Novembro: 06/11, 07/11 e 08/11. Horário: Educação Infantil (G4 e G5); 1º ao 3º ano e EJA – 18h:00min as 22h:00min 4º e 5º ano e EJA – 08h:00min as 12h:00min e das 13h:00mon as 17h:00min Público: Profissionais da Educação do Município de Francisco	3.200,00



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Beltrão/ PR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DATAS E ASSUNTOS PREVISTOS - MÊS DE JUNHO/2023

EDUCAÇÃO INFANTIL COORDENADORES (4 e 5 ANOS)	19/06/2023 (4h trabalhadas)	Processos de Comparação e Classificação
1º, 2º e 3º ANOS – COORDENADORES (EDUCA JUNTOS)	20/06/2023 (4h trabalhadas)	Adição e subtração (retomada), resolução de problemas e jogo com problematização
4º, 5º ANOS e EJA COORDENADORES	21/06/2023 (4h trabalhadas)	O que é problema, construção das operações com material dourado e números racionais
4º, 5º ANOS e EJA PROFESSORES	21/06/2023 (4h trabalhadas)	O que é problema, construção das operações com material dourado e números racionais

MÊS DE SETEMBRO/2023

EDUCAÇÃO INFANTIL COORDENADORES (4 e 5 ANOS)	11/09/2023 (4h trabalhadas)	Processos de seriação e sequenciação (explicação da álgebra posterior)
1º, 2º e 3º ANOS – COORDENADORES (EDUCA JUNTOS)	12/09/2023 (4h trabalhadas)	Tipos de problemas, multiplicação e jogo
4º, 5º ANOS e EJA COORDENADORES	13/09/2023 (4h trabalhadas)	Retomada dos racionais e medidas
4º, 5º ANOS e EJA PROFESSORES	13/09/2023 (4h trabalhadas)	Retomada dos racionais e medidas

MÊS DE NOVEMBRO/2023

EDUCAÇÃO INFANTIL COORDENADORES (4 e 5 ANOS)	06/11/2023 (4h trabalhadas)	Processos de inclusão hierárquica e conservação
1º, 2º e 3º ANOS – COORDENADORES (EDUCA JUNTOS)	07/11/2023 (4h trabalhadas)	Geometria, divisão e jogo
4º, 5º ANOS e EJA COORDENADORES	08/11/2023 (4h trabalhadas)	Probabilidade e estatística
4º, 5º ANOS e EJA PROFESSORES	08/11/2023 (4h trabalhadas)	Probabilidade e estatística

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 50/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, tais como: transporte, alimentação, hospedagem, horas-aula, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em três parcelas, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 50/2023e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a Educação Básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4630	07.003.12.361.1201.2039	104	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados mediante nota de empenho da forma prevista na cláusula primeira deste contrato, no município de Francisco Beltrão – PR, no auditório da UNIPAR – Universidade Paranaense.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 50/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora LOISE RIZZIERI, CPF 345.914.431-91, telefone (46) 3520-2140.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2023.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

LUCIANE DE FATIMA CHYCZY 02471723918

CONTRATADA

LUCIANE DE FATIMA CHCZY  
CPF 024.717.239-18

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA